

RESOLUÇÃO Nº 559 DE 11 DE JULHO DE 1990.

REVOGADA PELA RESOLUÇÃO Nº 588

Trata sobre os valores das multas aplicadas pelos CRMVs.

O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA - CFMV, pelo seu Plenário, com fulcro nas disposições legais e regimentais à espécie atinentes, e visto o disposto pela alínea “f”, do artigo 16 da Lei 5.517, de 23 de outubro de 1968,

Considerando que cabe aos Conselhos Regionais de Medicina Veterinária – CRMVs, na forma da lei, efetivar o registro (inscrição) das pessoas jurídicas que exerçam atividade privativa ou peculiar à Medicina Veterinária;

Considerando, ainda, a necessidade de cumprir e fazer cumprir o preceito legal, não só de exigir ditos cadastramentos, mas também o de controlar a obrigatoriedade de que as pessoas jurídicas cadastradas contratem e mantenham, na qualidade de responsável técnico, Médico Veterinário,

R E S O L V E:

Art. 1º - A empresa e/ou estabelecimento, passíveis de cadastro (registro) no CRMV, que não cumprirem as determinações legais, deixando de efetivar seu registro, ficarão sujeitas ao pagamento de multa de 40 (quarenta) M.V.Rs. (maior valor de Referência).

Art. 2º - A empresa e/ou estabelecimento que, embora cadastrados no CRMV da jurisdição competente, não contratarem e/ou mantiverem profissional Médico Veterinário, ficarão obrigadas ao pagamento de multa de 50 (cinquenta) M.V.Rs. (maior valor de referência).

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília., Sala das Sessões, em 11 de julho de 1990.

ANDRÉ LUIZ DE CARVALHO
Secretário-Geral
CRMV-7 nº 1360

BENEDITO FORTES DE ARRUDA
Presidente
CRMV-8 nº 0272